Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 09 FEV 2017 de

Presidente

Nº 25

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 12.100/2009 e dá outras providencias (Proíbe o uso de equipamentos e vestimentas que ocultem a face ou impeçam a identificação pessoal no interior de órgãos públicos ou privados como medida de segurança e dá outras providencias)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIB. PRETO 09/FEV/2017 08:41 00000064

SENHOR PRESIDENTE,
APRESENTAMOS A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º Pela presente Lei, ficam alteradas os dispositivos legais da Lei 12.100/2009, conforme especifica:

I – O Art. 1º da Lei 12.100/2009 fica acrescido de parágrafos e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

§1º. Para os fins dessa Lei, consideram-se de equipamentos ou vestimentas que ocultem a face ou que impeçam a identificação pessoal: toucas, lenços, gorros, bonés, chapéus, óculos escuros, capacete dentre outros similares.

§2º. Nos casos dos postos de combustíveis, estacionamentos e unidades de atendimento à saúde, deverá o usuário de toucas, lenços, gorros, bonés, chapéus, óculos escuros, capacetes entre outros similares, retirá-los imediatamente.

§3º. Ficam excepcionalmente desobrigadas das proibições dessa lei, as pessoas que apresentarem documento médico acompanhado de documento de identificação que recomende ou obrigue a utilização em público das vestimentas ou equipamentos mencionados supra.

EXPEDIENTE:

ATO Nº 1 OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

II - Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei nº 12.100/2009, mantendo-se seu parágrafo único, que passa ser o seguinte:

> Art. 2º A desobediência do usuário de capacete ou qualquer tipo de vestimenta ou equipamento proibidos por essa lei implica na desobrigação para seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

III - Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.100/2009, que passa a ser o seguinte:

> Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de que trata essa Lei poderão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, placas de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) por 60cm (sessenta centímetros), com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres; 'Proibido o uso de toucas, lenços, gorros, bonés, chapéus, óculos escuros, capacete dentre outros similares – Lei Municipal nº _____.

Art. 2º Suprima-se o Art 4º da Lei 12.100/2009.

Art. 3º O Art. 5º da Lei 12.100/2009 passa a ser renumerado como Art. 4º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017.

RODRIGO SIMÕES
Vereador - PDT

EXPEDIENTE:

ATO Nº 2 OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento da violência na cidade de Ribeirão Preto, especialmente nas unidades de atendimento à saúde pública, insta alterar a redação da Lei 12.100/2009 para que não seja apenas vedada a entrada e permanência de pessoas com capacetes em entidades públicas e privadas. Deve a Lei prever a proibição de qualquer equipamento ou vestimenta que impossibilite ou dificulte a identificação pessoal, como bonés, gorros, toucas, lenços e óculos escuros.

Entrementes, vale ressaltar que a apresentação de documentos médicos acompanhados de documentação de identificação pessoal, desobrigam as pessoas das proibições legais aqui impostas.

Essa exceção à regra pretende não expor pessoas que estão por exemplo em tratamento de câncer ou com doenças oculares.

Por conseguinte, essa nova redação almeja trazer uma maior segurança não só para os funcionários de postos de gasolina, mas de unidades de atendimento à saúde e quaisquer outras entidades, novas vítimas da violência social.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017.

RODRIGO SIMÕES

VEREADOR PDT

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 12100
Data de Elaboração: 15/09/2009
Data de Publicação: 17/09/2009
Processo: 02.09.038558.2
Assunto(s): Proibição, Segurança e Vigilância.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Léo Oliveira, Marcelo Palinkas.
Projeto: 245 **Ano do projeto:** 2009
Autógrafo: 245 **Ano do autógrafo:** 2009
Observações:

Ementa e Conteúdo

PROIBE O USO DE CAPACETE NO INTERIOR DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 245/2009, de autoria dos Vereadores Léo Oliveira e Marcelo Palinkas e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - Nos casos dos postos de combustíveis e estacionamentos, após adentrar no estabelecimento, deverá o usuário de capacete, condutor e passageiro, sendo o caso, retirá-lo imediatamente.

Artigo 2º - A desobediência do usuário de capacete ao previsto nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

Parágrafo Único - Caso o responsável e ou atendente se sinta ameaçado poderá solicitar apoio dos meios legais para se cumprir a referida determinação, e acionar a autoridade policial competente.

Artigo 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de que trata esta Lei poderão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, placas de no mínimo 50 cm (cinqüenta centímetros) por 60 cm (sessenta centímetros), com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "Proibido o uso de capacete ou similar neste local" - Lei Municipal Nº _____.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento, disciplinando sanções para os infratores.